



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2012.

PROCESSO N.º 00094-00000303/2019-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente, FELIX ANGELO PALAZZO, brasileiro, portadora da CI nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, domiciliado e residente nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.252.432/0001-64, com sede na C 9 Lote 04 Loja 01, Taguatinga - Brasília - DF, CEP: 72010-090, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.236.202 SSP/DF, CPF nº 538.165.951-20, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018 – SRP-SCG/SEPLAG (19537051), do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2018 (17490775) e da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e fornecimento, sob demanda, de carimbos personalizados, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	CM ²	CARIMBO , Material: Base e cabo em madeira, personalizada com impressão em fotopolímero e borracha com espessura mínima de 3 mm, Tipo: Comum, Formato: Quadrado, Regular ou Redondo. Unidade de fornecimento: cm ² .	R\$ 0,17 por cm ²	R\$ 85,00
02	10	UND.	CARIMBO , Material: Estrutura rígida em acrílico ou plástico, Dimensões: Aproximadamente 38 x 14 mm, Tipo: Automático ou autoentintado, Características Adicionais: Mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, personalizada com impressão em fotopolímero e borracha com espessura mínima de 3mm. Formato retangular.	R\$ 5,93	R\$ 59,30
03	20	UND.	CARIMBO , material: plástico, dimensões: 5,5 x 2,2 cm ² (variação de +/- 05%), tipo: caixa automático, características adicionais: para nome função e matrícula, formato: retangular. Marca: Automatik – Modelo: 913	R\$ 11,10	R\$ 222,00
TOTAL					R\$ 366,30

Parágrafo Único – Dos serviços

3.2. A execução dos serviços será de forma parcelada, ou seja, sob demanda, em quantidades e modelos variados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1. A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018 – SRP-SCG/SEPLAG (19537051), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O material deverá ser entregue no prazo em até e 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, conforme consta do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.3. O pedido de que se trata o item anterior, será enviado por e-mail.

4.4. Para carimbos quadrados e retangulares serão calculados com base na multiplicação da largura (L) vezes altura (H).

4.5. Para carimbos com base circular, metodologia similar deverá ser adotada, isto é, multiplicando-se o diâmetro (D) da circunferência por ela mesma, Ex.: D x D ou D², considerando que a matéria prima resultante das aristas/diferenças entre as áreas quadrada e circular não serão aproveitadas pelo fornecedor.

- 4.6. A quantidade a ser solicitada por cada órgão deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) carimbos/refs por entrega, podendo ser de modelos e tamanhos sortidos.
- 4.7. Em caso fortuito ou força maior, poderá ser solicitada ao Contratado a entrega imediata dos itens e na quantidade necessária ao atendimento.
- 4.8. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.
- 4.9. No caso da aquisição do refil, o SLU/DF deverá fornecer a caixa de carimbo automático que será utilizado para substituição da borracha.
- 4.10. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.11. Na rotulagem deverá constar, quando couber, o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, quando couber.
- 4.12. O carimbo que por ventura for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituído pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o descumprimento poderá acarretar sanções, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.13. Os produtos serão recebidos:
- 4.13.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e
 - 4.13.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/edital.
- 4.14. Caso após o recebimento provisório constatar que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.16. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.
- 4.17. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.18. Os carimbos deverão ser entregues na sede do SLU, Edifício Sede, situado no SCS Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, CEP 70.333.900 - Edifício Venâncio – Sala 623 – Núcleo de Aquisições.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 366,30 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As obrigações financeiras, decorrentes deste Instrumento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF, conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade estimativo.

Parágrafo Único – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 22214
- II – Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.9762
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV – Fonte de Recursos: 100

- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 366,30 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00339, emitida em 18/03/2019, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa na Modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único – Das condições de pagamento

- 7.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 7.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 7.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- 7.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - 7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

7.5. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata temporis" do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.7.1. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.7.2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da última assinatura no SEI/GDF.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Administração convocará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual nas condições deste certame e disposições legais do art. 65, da Lei 8.666/1993.

9.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU.

9.3. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias no prazo de 15 dias após a assinatura deste Instrumento:

10.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2005);

10.1.2. Seguro-garantia; ou,

10.1.3. Fiança bancária.

10.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato.

10.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

10.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

10.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do SLU/DF:

11.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato.

11.2. Indicar servidor do SLU como encarregado pelos contatos entre a SLU e a Contratada, para acompanhar o serviço a ser executado e comprovar eventuais irregularidades.

11.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos quanto às dimensões, previamente informada.

11.4. Assinar e encaminhar a requisição quando da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

12.1. Dar início ao fornecimento dos serviços, quando solicitado pela contratante;

- 12.2. No caso de constar erros, por responsabilidade da contratada, será comunicado e deverá ser confeccionado outro correto, sem ônus para a contratante.
- 12.3. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado.
- 12.4. Possuir equipamentos e maquinários próprios, utilizando materiais adequados à execução dos serviços.
- 12.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força do contrato.
- 12.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato.
- 12.7. A contratada será responsável pela guarda e segurança do material entregue para execução dos serviços, assim como modelos a serem produzidos, sendo vedada à liberação de qualquer material produzido, copiado, resíduo ou sobras a terceiros, sem consentimento da contratante.
- 12.8. O prazo mínimo de garantia, tanto para o material utilizado, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e;
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste termo, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 15 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.
- 14.2. Faz parte do Contrato o Anexo IV do Edital – com o teor do Decreto nº 26.993/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 15.1. A rescisão amigável contratual poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666/93, art. 79, inciso II, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja a sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTOR

- 16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo SLU, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

Parágrafo Primeiro – Da fiscalização

- 16.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução do objeto definido no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre a entrega e instalação, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- 16.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 16.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e
- 16.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo

- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:
- 17.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 17.1.2 a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:
- 17.1.2.1. incentive a violência;
- 17.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 17.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 17.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 17.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 17.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 17.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, em de março de 2019.

Pelo SLU/DF:

FELIX ANGELO PALAZZO
Diretor Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Diretora de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, Usuário Externo**, em 21/03/2019, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 21/03/2019, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 21/03/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19805527)
verificador= **19805527** código CRC= **AF7CC971**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200